

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1971

N.º 236

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 4.415, DE 13 DE
JANEIRO DE 1.971.

“Modifica a Lei nº 4.178, de 14 de
agosto de 1.969”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 1º — da lei nº 4.178/69
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica criado o Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito público, com finalidade de manter o funcionamento do Parque Mutirama, prover as suas necessidades, contratar o pessoal técnico e especializado, mão de obra, empreitar serviços de terceiros, regulamentar as suas atividades, exercer, enfim, todas as atribuições inerentes às suas finalidades e outras que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º — O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 4.178/69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — O Mutirama será dirigido por um Diretor Geral, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º — O Diretor Geral será assistido por um Diretor Executivo, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º — O Diretor Geral e o Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral e terão remuneração fixada em ato do Poder Executivo.”

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de
1.971 (mil novecentos e setenta e um).

MANOEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Milton Souza Mendonça

Alair Malta Segurado

Rubens Zupelli

Edgar Ayres Filho

Roberto Guedes Coêlho

Roosevelt de Araújo Almeida

Decretos

Decreto Nº 644, de 31 de dezembro de 1970

Aprova o Regulamento do Mutirama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969, modificada pela Lei nº 4.415, de 13 de janeiro de 1971.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões, que com este se baixa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Alair Malta Segurado

Luiz Alberto Cordeiro

REGULAMENTO DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões —

MUTIRAMA

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º — O Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito público tem a finalidade de manter o funcionamento do Parque Mutirama, prover as suas necessidades, contratar o pessoal técnico e especializado e a mão de obra, empreitar serviços de terceiros, regulamentar suas atividades, exercer, enfim, todas as atribuições inerentes às suas finalidades e outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º — O Mutirama compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — DIRETORIA GERAL
- II — DIRETORIA EXECUTIVA
- I — *Serviços Administrativos e Financeiros*

- 1.1 — Seção de Serviços Gerais
- 1.2 — Seção de Finanças

2 — *Divisão de Operação e Manutenção*

- 2.1 — Seção de Vigilância
- 2.2 — Seção de Limpeza

TÍTULO II

Da Composição, Funcionamento e Competência dos Órgãos e Atribuições de suas Chefias

CAPÍTULO I

Da Diretoria Geral

Art. 3º — O Mutirama será dirigido por um Diretor Geral, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Seção Única

Da Competência

Art. 4º — Ao Diretor Geral compete:

- a) aprovar os programas anuais de trabalho da Autarquia e promover a sua execução;
- b) deliberar sobre quaisquer operações de crédito necessárias à execução dos programas de trabalho da Autarquia, na forma da Lei;
- c) representar o Mutirama ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação expressa;
- d) propor ao Prefeito Municipal a extinção, transformação ou criação de órgãos integrantes do Mutirama;
- e) estabelecer a política de pessoal da Autarquia, principalmente no que se refere a fixação de salários, recrutamento e seleção de servidores, ouvido, quando necessário, o Prefeito Municipal;
- f) assinar convênios, acordos e contratos a serem efetuados pela Autarquia;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão competente da administração direta, a programação plurianual de investimentos da Autarquia;
- h) aprovar o orçamento-programa da Autarquia, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo;
- i) aprovar o orçamento analítico da Autarquia;
- j) admitir servidores, respeitada a legislação pertinente e com prévia autorização do Prefeito;
- l) designar ocupantes de funções gratificadas, destituindo-os quando se fizer necessário;
- m) abrir créditos adicionais, autorizados pelo Prefeito;

n) autorizar a realização das licitações para a aquisição e alienação de material e a efetivação de obras ou serviços;

o) aprovar, até 20 (vinte) de janeiro de cada ano, a prestação de contas anual da Autarquia, referente ao exercício anterior, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

p) solicitar, ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, o aval, endosso, fiança ou outras modalidades de garantia;

q) julgar as conclusões de inquéritos administrativos;

r) exercer rigoroso controle sobre a aquisição, a alienação e a utilização dos bens pertencentes ao Mutirama;

s) decidir sobre a conveniência da realização de obras ou a aquisição de equipamentos ou aparelhagem necessários aos serviços da autarquia;

t) propor ao Prefeito Municipal as alterações que se fizerem necessárias neste Regulamento;

u) movimentar, de conformidade com as leis vigentes, os recursos financeiros do Mutirama;

v) autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos ou pagamentos, regularmente processados, dentro das respectivas dotações;

y) baixar portarias, circulares, instruções e ordens de serviço;

x) submeter à apreciação da Procuradoria Municipal as minutas de acordos, convênios e processos que exijam consultas de ordem legal;

z) conceder adiantamentos e movimentar as contas bancárias do Mutirama;

a.1) aplicar aos servidores do Mutirama penas disciplinares superiores à de suspensão por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Seção Única

Do Diretor Executivo

Art. 5º — Ao Diretor Executivo compete:

a) planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades dos diversos órgãos executivos da Autarquia e superintender a execução dos programas de trabalho;

b) apresentar ao Diretor Geral, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas anual da autarquia referente ao exercício anterior;

c) determinar, depois de autorizado pelo Diretor Geral, a realização de licitações para a aquisição e alienação de material e a realização de obras ou serviços;

d) preparar minutas, convênios, acordos e contratos a serem celebrados pela autarquia, depois de autorizado pelo Diretor Geral;

e) aprovar a padronização de material em geral, de uso da autarquia;

f) designar membros de comissões ou grupos de trabalho que se fizerem necessários;

g) determinar a instauração de processos administrativos contra servidores e inquéritos administrativos sobre ocorrências verificadas dentro da autarquia;

h) manter contatos com entidades similares, objetivando melhores condições de funcionamento do Mutirama;

i) autorizar pagamentos;

j) assistir o Diretor Geral e os demais órgãos da autarquia em matéria de sua competência;

l) apresentar ao Diretor Geral, para fins de aprovação, ou encaminhamento a autoridade competente, em tempo hábil, a programação pluri-anual de investimentos, o orçamento programa e o orçamento analítico da autarquia;

m) apresentar ao Diretor Geral problemas dos diversos órgãos que lhe são subordinados e que fujam à sua capacidade hierárquica de decisão;

n) exercer a supervisão direta das atividades ligadas ao esporte;

o) substituir, quando designado, o Diretor Geral em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos e Financeiros

Art. 6º — A Chefia dos Serviços Administrativos e Financeiros tem o encargo de dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todos os serviços administrativos e financeiros, necessários à autarquia.

Seção 1ª

Do Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros

Art. 7º — Ao Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros compete:

a) planejar, orientar e executar os serviços do órgão que dirige;

b) assistir o Diretor Executivo e os demais órgãos da autarquia em matéria de sua competência;

c) apresentar ao Diretor Executivo, até 1º de setembro de cada ano, a programação pluri-anual de investimentos e o orçamento-programa do ano subsequente;

d) apresentar ao Diretor Executivo para fins de aprovação, pelo Diretor Geral, até 31 de dezembro, o orçamento analítico da autarquia para o exercício seguinte;

e) propor ao Diretor Executivo a abertura de créditos adicionais;

f) elaborar o plano de contas da autarquia, encaminhando-o ao Diretor Executivo para sua aprovação e promover sua revisão periódica;

g) recolher aos cofres da municipalidade, a percentagem que lhe cabe, calculada sobre a receita anual da autarquia;

h) propor ao Diretor Executivo as modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal da autarquia;

i) propor ao Diretor Executivo a admissão ou contratação de pessoal;

j) promover a lotação e redistribuição de pessoal aos diversos órgãos integrantes do Mutirama;

l) promover a elaboração das folhas de pagamento de pessoal, assinando-as;

m) autorizar o pagamento de pessoal, ouvido o Diretor Executivo;

n) conceder licença ao pessoal, ouvido o Diretor Executivo;

o) elaborar a escala de férias anual da autarquia;

p) aplicar penas disciplinares a servidores que lhe sejam subordinados, até à de suspensão por 15 (quinze) dias, sugerindo ao Diretor Executivo a aplicação das penas que escapem à sua competência;

q) determinar a abertura de processo administrativo contra servidores que lhe forem subordinados e a instauração de inquéritos administrativos;

r) homologar o resultado de licitações para a aquisição de material e realização de obras e serviços;

s) promover estudos e pesquisas para a padronização do material em uso na autarquia, submetendo-os à aprovação do Diretor Executivo;

t) movimentar contas bancárias, assinando, com o Diretor Geral, todos os cheques;

u) baixar normas, ordens e instruções de serviço, dando ciência ao Diretor Executivo;

v) preparar os relatórios anuais do Mutirama.

Seção 2ª

Do Chefe da Seção de Serviços Gerais

Art. 8º — Ao Chefe da Seção de Serviços Gerais compete:

I — nos assuntos referentes a pessoal:

a) manter, atualizados, os assentamentos de pessoal, previsto na legislação trabalhista;

b) escriturar as carteiras profissionais dos servidores;

c) controlar a frequência dos servidores;

d) elaborar as folhas de pagamento do pessoal da autarquia;

e) recolher ao INPS e ao FGTS as contribuições mensais que lhe são devidas;

f) anotar as alterações havidas com o pessoal;

g) elaborar, em conjunto com os diversos órgãos, a escala de férias do pessoal, submetendo-o à aprovação do Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros;

II) — nos assuntos referentes a material e patrimônio:

a) guardar, controlar e distribuir o material de uso na autarquia;

b) organizar e manter, atualizado, cadastro de fornecedores da autarquia;

c) promover as medidas necessárias à aquisição de material, sugerindo ao Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros a realização de licitações;

d) participar das comissões de licitação;

e) inspecionar e conferir a entrega, pelos fornecedores do material adquirido;

f) zelar pela conservação do material permanente de uso da autarquia;

g) cadastrar e controlar o material permanente, equipamentos e aparelhagem do Mutirama;

III) — quanto aos assuntos referentes a expediente, comunicações e arquivo:

a) receber, registrar e distribuir o expediente encaminhado ao Mutirama;

b) organizar e manter os serviços de controle do expediente recebido e remetido;

c) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação pertencente aos arquivos da autarquia;

d) fornecer certidões de documentos de arquivo, desde que autorizado pela autoridade competente;

e) efetuar os serviços mecanográficos da autarquia;

f) preparar o expediente a ser assinado pelas diversas autoridades do Mutirama;

g) atender ao público em seus pedidos de informação, bem como orientá-lo na apresentação de requerimentos, reclamações e sugestões;

h) atender àqueles que procurarem manter contatos com a autarquia.

Seção 3ª

Do Chefe da Seção de Finanças

Art. 9º — Ao Chefe da Seção de Finanças compete:

I — nos assuntos referentes a Orçamento:

a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades orçamentárias do Mutirama;

b) elaborar o orçamento-programa e a programação plurianual de investimentos, com ba-

se nos programas de diretrizes fixados pelo Diretor Geral;

II — nos assuntos referentes a contabilidade:

a) promover o controle contábil da Autarquia;

b) promover, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, a escrituração das despesas e das receitas da autarquia;

c) preparar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

d) proceder ao empenho das despesas a serem efetuadas e controlar os adiantamentos;

e) elaborar o plano de contas da autarquia, apresentando-o ao Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, a fim de ser submetido ao Diretor Executivo;

f) preparar a prestação de contas anual do Mutirama, com todos os seus anexos.

III — nos assuntos referentes a Tesouraria:

a) controlar o movimento de entrada e saída de numerário;

b) promover o recolhimento em bancos, diariamente, dos valores recebidos;

c) promover o recebimento dos dinheiros da autarquia e o pagamento das despesas autorizadas;

d) promover a expedição de boletins diários de Tesouraria;

e) promover, junto ao Tesoureiro, a emissão de cheques;

f) proceder à verificação diária dos saldos e extratos bancários.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Operação e Manutenção

Art. 10 — A Divisão de Operação e Manutenção tem o encargo de dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades relativas à vigilância e zeladoria e à manutenção e conservação do Mutirama.

Seção 1ª

Do Chefe da Divisão de Operação e Manutenção

Art. 11 — Ao Chefe da Divisão de Operação e Manutenção compete:

a) planejar, orientar e promover a execução dos serviços do órgão que dirige;

b) assistir o Diretor Executivo e os demais órgãos da Autarquia em matéria de sua competência;

c) solicitar aos Serviços Administrativos e Financeiros a abertura de créditos adicionais que julgar necessários;

d) apresentar, nos prazos estipulados, aos Serviços Administrativos e Financeiros, relatório de suas atividades;

e) fornecer dados para a elaboração do orçamento-programa e da programação plurianual de investimentos;

f) aplicar a seus subordinados penas disciplinares, até a de suspensão por 15 (quinze) dias, solicitando ao Diretor Executivo aplicação de penas que escapem à sua competência;

g) elaborar tabela de preços a serem cobrados dos usuários, relativos à utilização dos aparelhos de diversões e submetê-las ao Diretor Executivo;

h) propor ao Diretor Executivo a ampliação dos equipamentos e edificações existentes e as aquisições que se fizerem necessárias;

i) executar reformas e reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de diversões, alambrados, calçamentos, edificações, quadras de esporte, sistema de iluminação e outros bens do Mutirama;

j) participar de comissões designadas para proceder à aquisição ou alienação de bens relacionados com as atividades de seu setor;

l) supervisionar o uso dos objetos, instrumentos e aparelhos de diversões, pelo público;

m) promover a coordenação e o controle da utilização das diversas quadras de esporte;

n) fiscalizar o cumprimento pelo concessionário das condições contratuais relativas ao serviço de bar e restaurante e outros;

o) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de diversão;

p) promover a manutenção, em boas condições higiênicas, das diversas dependências do Mutirama;

q) supervisionar as atividades de vigilância dos bens e dependências do Mutirama;

r) executar, por administração direta e fiscalizar, quando adjudicados, os serviços de reparação e manutenção dos instrumentos de diversão;

s) supervisionar o funcionamento dos diversos aparelhos de diversão;

t) fiscalizar e orientar os operadores dos aparelhos de diversão;

u) responsabilizar-se pelos serviços de portaria dos aparelhos de diversão;

v) cuidar da reparação e conservação das praças de esporte, alambrados, passeios, jardins, edificações e sistema elétricos e hidráulicos;

y) providenciar os serviços de carpintaria e marcenaria que se fizerem necessários.

Seção 2ª

Do Chefe da Seção de Limpeza

Art. 12 — Ao Chefe da Seção de Limpeza compete:

a) programar e fazer executar as atividades de limpeza e jardinagem do Mutirama, esta-

belecendo escalas de serviço e distribuindo tarefas ao pessoal sob sua responsabilidade;

b) providenciar a remoção diária e sistemática do lixo e dos objetos inúteis deixados pelos visitantes;

c) promover a higienização constante das instalações sanitárias e demais dependências do Mutirama;

d) promover a conservação dos jardins e áreas gramadas, determinando o replantio, sempre que necessário;

e) zelar pela disciplina entre o pessoal que lhe é subordinado.

Seção 3ª

Do Chefe da Seção de Vigilância

Art. 13 — Ao Chefe da Seção de Vigilância compete:

a) responsabilizar-se pelas atividades de vigilância do Mutirama;

b) organizar as escalas de serviço do pessoal;

c) zelar pela manutenção da ordem e disciplina nas dependências do Mutirama, bem como no Bar e Restaurante;

d) manter os serviços de portaria.

TÍTULO III

Da Receita

Art. 14 — A Receita do Mutirama é constituída pelo Fundo de Manutenção do Mutirama, criado pela Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969.

§ 1º — O Fundo de Manutenção do Mutirama é formado pelas seguintes receitas:

a) arrecadação própria decorrente de visitas e utilização públicas;

b) rendas derivadas de locações de bens ou serviços concedidos a terceiros;

c) doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

d) produtos de operações de crédito;

e) recursos oriundos do Município, do Estado, da União e Organizações Internacionais.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15 — O horário de funcionamento do Mutirama será fixado por ato do Diretor Geral.

Art. 16 — A jornada de trabalho do pessoal do Mutirama será de até 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Parágrafo único — Haverá horários especiais de trabalho, em função da peculiaridade das diversas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17 — Define-se a subordinação hierárquica através do enunciado da competência de cada chefia e pela posição de cada órgão dentro da estrutura geral da autarquia.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, ouvido, sempre que necessário, o Diretor Geral.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Decreto N.º 636, de 30 de dezembro de 1970

Modifica o Decreto 476, de 28 de setembro de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, e artigo 2º da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º — O artigo 15 do Decreto 476, de 28 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 — O pessoal trabalhista da Prefeitura está sujeito ao regime de até 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho”.

Art. 2º — O artigo 20 do Decreto 476, de 28 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 — Os quantitativos das funções previstas neste Decreto serão fixados, até 31 de dezembro de 1970, por ato próprio do Chefe do Executivo, após a reformulação dos contratos dos atuais servidores.”

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 28 de setembro de 1970.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Luiz Alberto Cordeiro

Milton Mendonça

Edgar Ayres Filho

Roosevelt de Araújo Almeida

Roberto Guedes Coêlho

Rubens Zupelli

Alair Malta Segurado

Decreto N.º 634, de 28 de dezembro de 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.237, de 26 de novembro de 1.969, combinado com o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.341, de 11 de novembro de 1.970, e o contido do processo nº 15328/70, protocolado na Secretaria de Finanças,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam abertos, aos diversos Órgãos abaixo discriminados, 29 (vinte e nove) créditos suplementares, no valor global de Cr\$ 396.236,05 (trezentos noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinco centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações constantes da vigente Lei de Meios:

I — GABINETE DO PREFEITO

2.1	—	01.03-006	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	11.295,13
2.1	—	10.01-007	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	1.115,45
2.1	—	10.01-008	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	1.817,95

II — SERVIÇO DE IMPRENSA

2.3	—	10.01-016	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	19,96
-----	---	-----------	---	---------	---	---------------------------------	------	-------

III — PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4	—	10.01-018	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	88,49
-----	---	-----------	---	---------	---	---------------------------------	------	-------

IV — SUB-PREFEITURA DE SENADOR CANÊDO

2.6	—	01.03-021	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	79,50
-----	---	-----------	---	---------	---	---------	------	-------

V — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.9	—	02.01-028	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	14.822,79
2.9	—	02.01-029	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	2.211,89
2.9	—	02.01-030	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	4.900,22

VI — SECRETARIA DE FINANÇAS

2.10	—	02.02-034	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	4.943,96
2.10	—	02.02-035	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	2.606,96

VII — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11	—	05.02-041	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	87.431,33
2.11	—	05.03-044	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	31.045,01
2.11	—	10.01-052	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	442,08
2.11	—	10.01-052	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	3.074,03

VIII — SECRETARIA DE OBRAS

2.14	—	02.03-064	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	64.211,69
2.14	—	08.01-068	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	5.833,30
2.14	—	10.01-069	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	6.956,82
2.14	—	10.01-069	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	8.523,86
2.14	—	12.04-074	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	8.719,99
2.14	—	14.01-076	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	5.102,26

IX — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.15	—	14.05-019	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	4.820,79
2.15	—	10.01-020	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	523,67
2.15	—	12.03-023	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	36.497,89
2.15	—	10.01-024	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	2.554,31
2.15	—	10.01-024	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	2.369,97
2.15	—	03.01-065	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	14.617,68
2.15	—	12.01-072	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	7.108,32
2.15	—	12.02-073	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	62.500,75

S O M A Cr\$ 396.236,05

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia obtida com as anulações parciais das seguintes verbas do Orçamento em vigor:

I — CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1.1	—	02.01.001	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	993,75
1.1	—	01.01-002	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	8.767,19
1.1	—	01.01-002	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	529,92
1.1	—	01.01-002	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	2.000,00
1.1	—	01.01-002	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	4.992,37
1.1	—	01.01-002	—	4.1.3.0	—	Equipamentos e Instalações	Cr\$	0,90
1.1	—	01.01-002	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	236,00
1.1	—	10.01-003	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	49,20
1.1	—	10.01-003	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	990,56
1.1	—	10.02-004	—	3.2.3.0	—	Inativos	Cr\$	2.082,86
1.1	—	10.02-004	—	3.2.4.0	—	Pensionistas	Cr\$	336,10

II — GABINETE DO PREFEITO

2.1	—	01.02-005	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	648,01
2.1	—	01.02-005	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	381,87
2.1	—	01.02-005	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	955,82
2.1	—	01.03-006	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	48,78
2.1	—	01.03-006	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	332,39
2.1	—	01.03-006	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	144,21
2.1	—	10.01-007	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	34,52
2.1	—	10.01-007	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	63,52
2.1	—	10.01-007	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	1.718,63
2.1	—	10.01-008	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	383,40
2.1	—	09.01-010-A	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	1.396,08
2.1	—	09.01-010-A	—	4.1.3.0	—	Equipamentos e Instalações	Cr\$	477,76
2.1	—	09.01-010-A	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	532,40

III — SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.2	—	02.03-013	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	1.220,70
2.2	—	02.03-013	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	1.764,81
2.2	—	02.03-013	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	170,48

IV — SERVIÇO DE IMPRENSA

2.3	—	02.03-015	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	404,25
2.3	—	02.03-015	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	431,40
2.3	—	02.03-015	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	420,99
2.3	—	02.03-015	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	624,80

V — PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4	—	02.03-017	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	10,00
2.4	—	02.03-017	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	856,82
2.4	—	02.03-017	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	372,00

VI — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.9	—	01.02-027	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	385,17
2.9	—	02.01-028	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	5.604,21
2.9	—	02.01-028	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	69,20
2.9	—	02.01-028	—	4.1.3.0	—	Equipamentos e Instalações	Cr\$	321,10
2.9	—	02.01-028	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	573,74
2.9	—	02.01-029	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	1.068,20

2.9	—	02.01-029	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	668,96
2.9	—	02.01-030	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	51,93
2.9	—	02.01-030	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	364,20
2.9	—	02.01-030	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	2.908,76
2.9	—	10.01-031	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	398,76
2.9	—	10.02-032	—	3.2.4.0	—	Pensionistas	Cr\$	79,06

VII — SECRETARIA DE FINANÇAS

2.10	—	01.02-033	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	346,52
2.10	—	01.02-033	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	415,16
2.10	—	01.02-033	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	278,24
2.10	—	02.02-034	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	1.122,20
2.10	—	02.02-034	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	76,45
2.10	—	02.02-034	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	2.767,54
2.10	—	02.02-034	—	3.2.7.0	—	Juros da Dívida Pública	Cr\$	33.138,23
2.10	—	02.02-035	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	2.064,25
2.10	—	02.02-035	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	596,27
2.10	—	02.02-035	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	183,43
2.10	—	02.03-036	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	440,00
2.10	—	02.03-036	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	560,70
2.10	—	10.01-037	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	712,51
2.10	—	10.01-037	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	199,84

VIII — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11	—	01.02-038	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	56,00
2.11	—	01.02-038	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	915,00
2.11	—	05.01-039	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	5.454,75
2.11	—	05.01-039	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	253,89
2.11	—	05.01-039	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	300,70
2.11	—	05.01-039	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	60,48
2.11	—	05.01-039	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	385,00
2.11	—	05.02-040	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	3.900,00
2.11	—	05.02-041	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	47,95
2.11	—	05.02-041	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	2.931,66
2.11	—	05.02-041	—	4.1.1.0	—	Obras Públicas	Cr\$	22.498,73
2.11	—	05.02-041	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	364,64
2.11	—	05.02-043	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	959,07
2.11	—	05.02-043	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	100,00
2.11	—	05.03-044	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	190,80
2.11	—	05.03-044	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	2.444,75
2.11	—	05.03-044	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	51,76
2.11	—	05.03-045	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	1.000,00
2.11	—	05.04-046	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	928,66
2.11	—	05.04-046	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	55,00
2.11	—	05.05-048	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	155,68
2.11	—	05.06-049	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	914,36

IX — SECRETARIA DE OBRAS

2.14	—	01.02-063	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	54,24
2.14	—	01.02-063	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	54,20
2.14	—	02.03-064	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	105.873,81
2.14	—	02.03-064	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	6.680,21
2.14	—	02.03-064	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	647,05
2.14	—	02.03-064	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	4.340,03
2.14	—	02.03-064	—	4.1.3.0	—	Equipamentos e Instalações	Cr\$	3.552,45
2.14	—	02.03-064	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	2.134,41

2.14	—	07.01-067	—	4.3.1.0	—	Amortização da Dívida Pública	Cr\$	1.653,42
2.14	—	08.01-068	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	9,80
2.14	—	12.04-074	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	193,74
2.14	—	12.04-074	—	4.1.1.0	—	Obras Públicas	Cr\$	25.319,57
2.14	—	12.04-074	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	2.338,80
2.14	—	14.01-076	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	5.920,75
2.14	—	14.01-076	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	1.195,80
2.14	—	14.01-076	—	4.1.1.0	—	Obras Públicas	Cr\$	36.631,66
2.14	—	14.01-076	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	47,20
2.14	—	14.02-077	—	3.2.9.0	—	Diversas Transf. Correntes	Cr\$	20.713,54
2.14	—	14.03-078	—	4.2.1.0	—	Aquisição de Imóveis	Cr\$	10.915,31

X — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.15	—	10.01-020	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	153,40
2.15	—	12.03-023	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	2.200,00
2.15	—	12.03-023	—	3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	136,97
2.15	—	12.03-023	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	1.529,02
2.15	—	03.01-065	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	15,50
2.15	—	03.01-065	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	3.852,13
2.15	—	03.01-065	—	3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	1.637,70
2.15	—	12.01-072	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	846,00
2.15	—	12.02-073	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	5.626,80
2.15	—	12.02-073	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	180,75
2.15	—	12.02-073	—	4.1.4.0	—	Material Permanente	Cr\$	8.014,40
2.15	—	01.02-080	—	3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	177,12
2.15	—	01.02-080	—	3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	64,87
2.15	—	01.02-080	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	1.253,79
2.15	—	10.01-081	—	3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	7.683,64
2.15	—	10.01-081	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	518,27
2.15	—	12.04-082	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	333,70

S O M A Cr\$ 396.236,05

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de dezembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Roosevelt de Araújo Almeida

Secretário

Edgar Ayres Filho

Secretário, em exercício

DECRETO N.º 639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4.º, da Lei n.º 4.237, de 26 de novembro de 1.969, combinado com o disposto no Artigo 1.º, da Lei n.º 4.341, de 11 de setembro de 1.970, e ainda o contido do processo número 15513/70, protocolado na Secretaria de Finanças.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam abertos, aos diversos órgãos da Administração Centralizada, quatro (4) créditos suplementares, no valor global de Cr\$ 50.246,33 (cinquenta mil, duzentos quarenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

I — SERVIÇO DE IMPRENSA

2.3	—	02.03-015	—	3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	31.767,50
-----	---	-----------	---	---------	---	-----------------------	------	-----------

II — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11	—	10.01-052	—	3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	6.715,68
------	---	-----------	---	---------	---	---------------------------------	------	----------

III — SECRETARIA DE OBRAS

2.14 — 02.03-064 — 3.1.2.0	—	Material de Consumo	Cr\$	7.340,00
2.14 — 10.01-069 — 3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	4.423,15
S O M A				Cr\$ 50.246,33

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia obtida com as anulações parciais, que por este Decreto se faz, das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

I — GABINETE DO PREFEITO

2.1 — 01.03-006 — 3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	13,10
2.1 — 09.01-010 — 4.3.5.0.2	—	Contribuições Diversas — Recursos Municipais	Cr\$	12.570,35
2.1 — 09.01-010-A 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	8.927,86
2.1 — 09.01-010-A 3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	13.215,19
2.1 — 09.01-010-A 3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	2.686,28
2.1 — 09.01-010-A 3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	200,00
2.1 — 09.01-010-A 3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	267,89

II — SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.2 — 02.03-013 — 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	12,37
2.2 — 10.01-014 — 3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	45,88

III — PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4 — 02.03-017 — 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	61,39
2.4 — 02.03-017 — 3.1.5.0	—	Desp. de Exercícios Anteriores	Cr\$	11,05

IV — SUB-PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

2.6 — 10.01-022 — 3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	39,00
2.6 — 10.01-022 — 3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	42,79

V — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.9 — 02.01-028 — 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	6.914,05
2.9 — 02.01-029 — 3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	13,00
2.9 — 02.01-030 — 3.1.3.0	—	Serviços de Terceiros	Cr\$	29,30
2.9 — 10.01-031 — 3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	121,73
2.9 — 10.01-031 — 3.2.8.0	—	Contribuições de Previd. Social	Cr\$	37,16

VI — SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.12 — 10.05-057 — 3.2.9.0	—	Diversas Transf. Correntes	Cr\$	200,00
----------------------------	---	----------------------------	------	--------

VII — SECRETARIA DE OBRAS

2.14 — 02.03-064 — 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	4.457,27
2.14 — 10.01-069 — 3.2.5.0	—	Salário Família	Cr\$	340,80

VIII — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.15 — 01.02-080 — 3.1.4.0	—	Encargos Diversos	Cr\$	12,09
2.15 — 12.04-082 — 3.1.1.0	—	Pessoal	Cr\$	27,78

S O M A Cr\$ 50.246,33

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de dezembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Roosevelt de Araújo Almeida

Secretário

Edgar Ayres Filho

Secretário, em exercício

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

DECRETO N.º 586 — 1970

“Transforma lote”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 001475, de 03.11.70, em que a SRA. MARIA CELESTINA FERNANDES, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o Lote n.º 8, Quadra 67-A, da Rua 227, situado no Setor Leste Universitário, desta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificação e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Novembro de 1970 (26.11.1970).

MANOEL DOS REIS e SILVA
 Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
 Secretário de Obras

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

DECRETO N.º 617 — 1970

“Transforma lote”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 001638, de 2 de Dezembro de 1970, em que o SR. WALTERCIDES DA CUNHA BARBOSA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o Lote n.º 12-A, Quadra 94, situado na Rua Jaraguá, n.º 518, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º — A construção a ser edificada no Lote deverá obedecer rigorosamente as exigências do Código de Edificação e as recomendações do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1970 (15.12.1970).

MANOEL DOS REIS SILVA
 Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO
 Secretário de Obras

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

“Modificação de Lote”

DECRETO N.º 536 — 1970

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n.º 000421, de 14/08/70, em que o SR. HÉLIO SEIXO DE BRITO, requer aprovação de modificação de lote.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovada a modificação de Lote 106, Quadra 56, Av. Paranaíba, Setor Central, com área atual de 442,00m², a ser modificado com o acréscimo de 45,00m², (3,00x15,00), nos fundos, provenientes do lote 11, Quadra 56, Rua 27, Setor Central, com área atual de 605,50m².

Em função da qual, os lotes passarão a ter as seguintes características:

LOTE 106

ÁREA	= 487,00 m ² .
Pela linha com a Av. Paranaíba	= 16,00 m
Pela linha com o lote 108	= 31,40 m
Pela linha com o lote 104 e 136	= 31,60 m
Pela linha com o lote 11	= 15,00 m

LOTE 11

ÁREA	= 560,00 m ² .
Pela linha com a rua 27	= 14,00 m
Pela linha com os lotes 130— 130-A, 132 — 134 — 136	= 41,50 m
Pela linha com o lote 9	= 42,92 m
Pela linha com o lote 106	= 15,00 m

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de Outubro de 1.970 (29.10.1970).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário de Obras.

**DECRETO N.º 643, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.237, de 26 de novembro de 1.969, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 4.341, de 11 de setembro de 1970, e ainda o contido do processo nº 11841/70, protocolado na Secretaria de Finanças,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Obras um crédito suplementar na importância de Cr\$. . 611,05 (seiscentos e onze cruzeiros e cinco centavos), para reforço da dotação 2.14 — 14.02-077 — 4.3.5.0 — Contribuições Diversas, da vigente Lei de Meios.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes do excesso de arrecadação do título 2.5.1.30 — Cota Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, da Receita Orçamentária, conforme índices técnicos já levantados.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de dezembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Roosevelt de Araújo Almeida
Secretário

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

**DECRETO N.º 1-A, DE 2 DE
JANEIRO DE 1.971.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear ANTONIO GREGÓRIO SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Administrativo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 2 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário em Exercício

**DECRETO N.º 9, DE 11 DE
JANEIRO DE 1.971.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 5165/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar à disposição da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, o servidor NÉLSON INÁCIO DA SILVA, Fiscal de Transportes Coletivos, Nível V, a partir de 21 de dezembro de 1.970 e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário em exercício

**DECRETO N.º 10, DE 11 DE
JANEIRO DE 1.971.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 5144/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar MARIA DE LOURDES MENDONÇA, da Função Gratificada, FG-4, de Diretora do Gru-

po Escolar "Bárbara S. de Moraes", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 11, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar MARCOS LUZ VIEIRA, Arquivista, AG.1.0.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 12, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar OLADINO DAMÁSIO RODRIGUES, Arquivista, AG.1.0.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 13, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar MARLOS ROCHA RAIMUNDO E SILVA, Mecanógrafo, AG.5.0.1-D, e IONE DO CARMO LIMA, Auxiliar de Tesoureiro, AG.4.2.1-F, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 14, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BARROS, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 15, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 856/70, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE, colocar o funcionário JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Assistente de Administração, AG.1.0.3-E, à disposição da Organização de Saúde do Estado de Goiás, do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os

direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 16, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear WALDOMIRO DOS SANTOS, para em comissão, exercer o cargo de Assessor de Imprensa, C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso e atribuir-lhe uma gratificação de representação de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 17, DE 18 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 00011/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, EMÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, EC.5.0.1-I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 4 de dezembro de 1.970.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 637, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1970.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que o funcionário MANOEL DINIMI LACER-

DA, Agente Fiscal dos Tributos Estaduais, do Governo do Estado de Goiás, foi colocado à disposição desta Prefeitura, sem ônus para o Estado de Goiás,

RESOLVE:

atribuir ao referido servidor o salário mensal de Cr\$ 2.335,25 (dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao vencimento do cargo de que é titular no órgão de origem, a partir de 1º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 de dezembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Edgar Ayres Filho
Secretário, em exercício

DECRETO N.º 19, DE 25 DE
JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970, que deu nova redação ao artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, atribuir a GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA, funcionário do Governo do Estado de Goiás ora à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, a partir de 8 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 25 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

MANOEL DINIMI LACERDA
Secretário

LEI

LEI N.º 4.427, DE 19 DE
JANEIRO DE 1.971.

“Autoriza a celebração de convênio”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para a implantação e execu-

ção, por aquela Corte, da fiscalização diretas dos atos municipais de natureza financeira e orçamentária, através de uma Inspetoria Regional.

Art. 2º — Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a atribuir aos Inspetores lotados na Inspetoria Regional uma gratificação de representação, cujos valores serão fixados em resolução do Tribunal de Contas.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS

Prefeito Municipal

Milton Souza Mendonça

Roberto Guedes Coelho

Roosevelt de Araújo Almeida

Edgar Ayres Filho

Alair Malta Segurado

Rubens Zupelli

CONTRATO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

ADITIVO ao Contrato de Locação de veículo, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, e o Sr. IBRAHIM HAMÚ, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo seu Secretário dos Serviços Públicos, doravante designada simplesmente PREFEITURA e IBRAHIM HAMÚ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamado apenas LOCADOR, tendo em vista o que consta do processo nº 00.894, de 21/12/70, ajustam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo, firmado em 16/07/70, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de duração da locação estabelecido na cláusula segunda do contrato de locação firmado em 16/07/70 e terminado em 03/10/70, fica prorrogado até 31/12/70.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela locação do veículo nesse período, a PREFEITURA compromete-se a pagar ao LOCADOR, a importância de Cr\$

4.000,27 (quatro mil cruzeiros e vinte e sete centavos), que correrá à conta da verba 2.7.3.1.3.0. — Serviços de Terceiros, previamente empenhada, conforme nota de empenho nº 32, de 24/12/70.

CLÁUSULA TERCEIRA: As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

E assim, estando justos e contratados, assinam o presente aditivo em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas que também o assinam, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

RUBENS ZUPELLI

Secretário dos Serviços Públicos

IBRAHIM HAMÚ

Locador

Testemunhas:

1) — *Ilegível*

2) — *Ilegível*

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 18, DE 18 DE JANEIRO DE 1.971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Artigo 14 e seus Parágrafos, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1.970.

RESOLVE:

1 — Fica declarada a função de confiança de Chefe do Serviço de Mordomia, da Secretaria Particular do Prefeito, com o salário mensal de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

2 — Fica, nos termos do § 1º do Artigo 14, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1.970, o servidor JOSÉ BENTO SILVA, Garçon, Nível V, declarado ocupante da função de confiança criada pelo item anterior, também a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

CUMpra-SE e Publique-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de janeiro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis) e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de hum mil novecentos e setenta), do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR OESTE

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Av. "C"	12	R-17	6.788,38	Av. "F"	33	K-08	1.853,70
Av. "C"	22	C-06	1.853,73	Av. "F"	34	J-08	1.606,56
Av. "D"	01	G-11	2.694,36	Av. "F"	37/07	K-06	3.280,38
Av. "D"	01	H-11	3.933,78	Av. "F"	40	J-08	1.853,70
Av. "D"	16	G-11	1.514,16	Av. "F"	41	K-06	1.730,16
Av. "D"	17	H-11	1.363,26	Av. "F"	42/10	J-08	5.797,98
Av. "D"	13	G-11	1.514,16	Av. "F"	46	J-06	1.853,70
Av. "D"	19	G-11	1.514,16	Av. "F"	50-A	K-06	1.730,16
Av. "D"	20	G-11	1.514,16	Av. "F"	52	J-06	1.730,16
Av. "D"	23	H-10	1.293,30	Av. "F"	60	J-06	2.034,06
Av. "D"	25	H-10	1.293,30	Av. "K"	72	D-11	1.023,84
Av. "D"	35	G-10	1.293,30	Av. "L"	08	H-07	1.005,90
Av. "D"	37	G-10	1.293,30	Rua 1	04	A-07	935,46
Av. "F"	03	K-10	1.668,36	Rua 1	06	A-07	935,06
Av. "F"	05	K-10	1.668,36	Rua 1	10	A-07	1.002,30
Av. "F"	06	J-10	1.668,36	Rua 3	89	C-07	955,62
Av. "F"	09	K-10	1.668,36	Rua 3	90	B-07	885,90
Av. "F"	11	J-12	1.606,56	Rua 3	96/08	B-08	4.437,72
Av. "F"	12	J-13	1.231,20	Rua 3	98	B-08	955,62
Av. "F"	12	J-12	2.002,62	Rua 3	101	C-08	1.228,62
Av. "F"	15	K-09	1.668,36	Rua 5	73	D-7	1.519,62
Av. "F"	17	K-09	1.668,36	Rua 9	14	E-09	1.105,80
Av. "F"	18	J-09	1.235,82	Rua 9	16	E-09	1.105,80
Av. "F"	19	K-09	1.668,36	Rua 9	30	F-08	1.064,82
Av. "F"	22	J-09	1.235,82	Rua 9	33	G-06	1.146,72
Av. "F"	28/10	J-09	5.694,24	Rua 9	39/64	G-07	5.873,58
Av. "F"	32	J-08	1.730,16	Rua 9	86	F-07	1.146,72

SETOR OESTE

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Rua 9	88	F-07	1.146,72	Rua 14	27/46	G-07	4.143,90
Rua 10	09	B-06	1.005,90	Rua 14	29	G-07	1.005,90
Rua 10	27	F-06	1.077,72	Rua 14	31	G-07	1.005,90
Rua 10	37	G-06	934,02	Rua 14	35/09	H-07	3.750,60
Rua 10	46	H-06	1.077,72	Rua 14	37	H-07	1.134,54
Rua 10	51	H-06	934,02	Rua 15	02/17	H-10	5.496,54
Rua 10	53	H-06	934,02	Rua 15	04	H-10	969,96
Rua 10	55	H-06	934,02	Rua 15	04	H-06	934,02
Rua 10	57	H-06	934,02	Rua 15	05	J-10	969,96
Rua 10	59/19	H-06	4.109,82	Rua 15	06	H-06	934,02
Rua 10	82/02	H-07	4.742,10	Rua 15	08	H-06	934,02
Rua 11	14	G-06	1.099,32	Rua 15	08	H-10	969,96
Rua 11	16	G-06	1.077,78	Rua 15	10	H-06	972,84
Rua 11	18/45	G-06	4.519,38	Rua 15	12	H-06	934,02
Rua 11	22	G-07	1.005,90	Rua 15	16	H-09	969,96
Rua 11	26	G-07	1.005,90	Rua 15	16	H-06	1.077,72
Rua 11	48/10	G-06	2.327,94	Rua 15	18/17	H-06	2.874,00
Rua 11	70/20	G-07	4.691,82	Rua 15	22	H-09	969,96
Rua 12	14	J-08	1.077,72	Rua 15	25	J-09	718,50
Rua 13	02/29	G-10	5.270,22	Rua 15	31	J-08	934,02
Rua 13	05	H-10	969,96	Rua 15	33	J-08	934,02
Rua 13	06	G-10	969,96	Rua 15	45	J-06	1.077,72
Rua 13	08	G-10	969,96	Rua 15	51	J-06	1.005,90
Rua 13	09	H-10	969,96	Rua 15	53	J-06	1.005,90
Rua 13	15	H-09	969,96	Rua 19	01/14	A-07	4.798,86
Rua 13	18	G-09	969,96	Rua 19	03	A-07	955,62
Rua 13	21	H-09	969,96	Rua 19	07	A-07	955,62
Rua 14	04	F-08	1.117,26	Rua 19	10	A-08	819,12
Rua 14	06	F-08	1.113,66	Rua 19	14	A-08	1.023,84
Rua 14	08	F-08	1.113,66	Rua 20	13	J-08	1.105,80
Rua 14	10	B-08	797,24	Rua 20	17	J-08	1.064,82
Rua 14	11	B-07	969,96	Rua 20	24	H-09	982,92
Rua 14	12	B-08	840,60	Rua 20	40	G-09	982,92
Rua 14	14	B-08	905,34	Rua 20	42	G-09	982,92
Rua 14	16	B-08	905,34	Rua 20	42	E-08	1.310,52
Rua 14	20	B-08	1.487,28	Rua 20	52	E-09	1.064,82
Rua 14	23	F-07	1.005,90	Rua 20	58	E-09	1.064,82

SETOR OESTE

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	RUA	LOTE
Rua 20	60	E-09	1.064,82	Rua 22	55	E-09	934,08
Rua 20	64	E-09	1.064,82	Rua 22	56	E-10	934,08
Rua 20	70	E-09	1.064,82	Rua 22	57	E-09	934,08
Rua 22	12	J-10	862,20	Rua 22	71	E-09	934,08
Rua 22	15	J-09	718,50	Rua 23	13/73	E-09	4.076,34
Rua 22	17/13	J-09	3.923,04	Rua 23	67/02	D-11	2.503,56
Rua 22	18/12	H-10	4.296,60	Rua 25-B	02/94	C-08	2.439,30
Rua 22	25	H-09	862,20	Rua 25-B	03	D-08	975,72
Rua 22	27	H-09	862,20	Rua 27	07	F-08	857,34
Rua 22	29/13	H-09	4.325,40	Rua 27	11	F-08	887,24
Rua 22	41	G-09	862,20	Rua 27	13	F-08	887,34
Rua 22	53	E-09	934,08	Rua 27	17/53	F-08	3.752,70

Goiânia, 15 de janeiro de 1.971

(Ilegível)
Divisão de Arrecadação

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP.

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e seis) e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de um mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de um mil novecentos e setenta), do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis, citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de 15 quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR BUENO

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Av. T-7	02	R-33	1.010,94	Av. T-7	07	32	1.079,76
Av. T-7	02	38	2.155,50	Av. T-7	07	R-32	1.357,98
Av. T-7	03	38	2.155,50	Av. T-7	08	R-31	1.508,88
Av. T-7	05	41	2.466,72	Av. T-7	08	33	2.735,64
Av. T-7	05	43	2.628,54	Av. T-7	16	31	2.700,12
Av. T-7	06	33	2.821,68	Av. T-8	01	L-24	3.959,64
Av. T-7	06	32	2.474,46	Av. T-8	15	L-24	1.724,40
Av. T-7	07	33	1.080,90				

Goiânia, 18 de janeiro de 1.971

(Ilegível)

Divisão de Arrecadação

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP.

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e seis), e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de hum mil novecentos e setenta) do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR SUL

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Rua 88	01/17	F-32	273,00	Rua 88	31	F-32	1.077,72
Rua 88	02/38	F-37	1.473,02	Rua 88	32	F-37	2.983,20
Rua 88	03	F-32	1.077,82	Rua 88	33	F-32	934,02
Rua 88	05	F-32	1.077,72	Rua 88	34	F-37	1.005,90
Rua 88	15	F-32	1.077,72	Rua 88	35/46	F-32	2.586,60
Rua 88	20	F-37	1.005,90	Rua 88	36	F-37	1.077,72
Rua 88	22	F-37	1.005,90	Rua 88	39	F-35	1.437,00
Rua 88	26	F-37	1.005,90	Rua 88	41	F-35	1.688,46

SETOR SUL

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Rua 88	43	F-35	1.616,64	Rua 118	13	F-38	804,72
Rua 88	45	F-35	1.005,90	Rua 118	15	F-38	747,24
Rua 88	48	F-38	1.005,90	Rua 118	17	F-38	747,24
Rua 88	50	F-38	1.005,90	Rua 118	19	F-38	862,20
Rua 88	52	F-38	1.005,90	Rua 118	21	F-38	862,20
Rua 88	53	F-35	1.149,60	Rua 118	22	F-37	804,72
Rua 88	56	F-38	1.005,90	Rua 118	23	F-38	747,24
Rua 88	58	F-38	1.149,60	Rua 118	25	F-38	747,24
Rua 88	60	F-38	1.293,30	Rua 118	26	F-37	804,74
Rua 88-A	04	F-37	646,62	Rua 118	28	F-37	804,72
Rua 88-A	06	F-37	560,40	Rua 118	29	F-38	747,24
Rua 88-A	07	F-37	463,56	Rua 118	35	F-38	747,24
Rua 88-A	09	F-37	463,56	Rua 118	38	F-37	804,72
Rua 88-A	12	F-37	457,26	Rua 118	41	F-38	1.264,56
Rua 88-D	02	F-37	804,72	Rua 118	47	F-40	804,72
Rua 88-D	06	F-37	517,32	Rua 118	52	F-37	796,08
Rua 88-D	08	F-37	560,46	Rua 118	53	F-40	678,24
Rua 88-D	10	F-37	646,62	Rua 118	55	F-40	678,24
Rua 90	33	F-37	1.864,92	Rua 118-A	02	F-37	603,54
Rua 90	37	F-37	1.864,92	Rua 118-A	03	F-37	517,32
Rua 90	39	F-37	1.655,40	Rua 118-A	06	F-37	517,32
Rua 90	51	F-37	1.762,74	Rua 118-A	11	F-37	502,20
Rua 90	53	F-37	1.762,74	Rua 118-A	12	F-37	1.454,40
Rua 90	55	F-37	1.762,74	Rua 118-A	40	F-37	435,24
Rua 90	142	F-43-A	1.285,20	Rua 118-B	01	F-37	1.145,28
Rua 90	144	F-43-A	1.285,20	Rua 118-B	02	F-37	2.102,04
Rua 90	154	F-43-A	1.285,20	Rua 118-B	05	F-37	1.633,56
Rua 90	164/166	F-43-A	3.488,40	Rua 118-B	06	F-37	459,84
Rua 106	07	F-26	921,42	Rua 123	07	F-37	718,50
Rua 106	09	F-26	921,42	Rua 125	19	F-28	1.319,16
Rua 108	02/16	F-32	5.545,96	Rua 134	20	F-26	1.092,12
Rua 109	03	F-33	764,44				
Rua 109	46	F-32	2.559,29				
Rua 118	01/40	F-38	3.437,28				
Rua 118	03	F-38	862,20				
Rua 118	04	F-37	977,16				
Rua 118	09	F-38	862,20				

Goiânia, 18 de janeiro de 1.971.

Ilegível

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP.

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e seis) e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de hum mil novecentos e setenta) do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR DOS FUNCIONÁRIOS

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
P-4	10	P-70	913,92	P-13	02	P-81	1.038,24
P-4-A	28	P-69	681,84	P-13-A	41	P-78	560,40
P-5	16	P-68	793,92	P-14	09	P-77	1.076,16
P-5	23	P-68	732,84	P-15	01	P-83	565,74
P-6	17	P-67	646,62	P-15	01	P-85	2.209,38
P-6	18	P-67	646,62	P-15	03	P-85	1.401,06
P-7	04	P-67	2.831,94	P-15	13	P-80	2.203,92
P-7	05	P-67	750,06	P-17	02	P-72	916,08
P-8	18	P-65	646,62	P-18	04	P-73	732,84
P-8	23	P-65	646,62	P-18	07	P-73	732,84
P-9	07	P-65	569,04	P-18	21	P-74	732,84
P-9	09	P-65	569,04	P-21	22	P-84	646,62
P-9	11	P-65	569,04	P-22	07	P-84	646,62
P-9	18	P-64	806,10	P-33	14	P-74	1.562,76
P-9	19	P-64	806,10	P-33	15	P-103	1.616,64
P-10	18	P-63	732,84	P-33	15	P-74	1.562,76
P-12	13	P-61	646,62	P-33	16	P-91	1.401,06
P-13	01	P-79	903,84	P-33	17	P-103	1.616,64
P-13	01	P-81	2.700,12				

Goiania, 14 de janeiro de 1971.

Ilegível

Divisão de Arrecadação

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP.

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e seis) e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de hum mil novecentos e setenta), do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR AEROPORTO

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Al. Capim Puba	06	73-B	1.163,94	Rua 9-A	08	25-A	982,92
Al. Capim Puba	10	74-A	3.685,92	Rua 9-A	08	43-A	1.023,84
Al. Capim Puba	11	73-A	1.758,90	Rua 14-A	21	50-A	808,32
Al. Capim Puba	13	73-A	1.228,62	Rua 15-A	02	51-A	821,22
Al. Capim Puba	14	73-A	1.901,16	Rua 15-A	04	51-A	821,22
Al. Capim Puba	15	73-B	775,98	Rua 15-A	05	51-A	821,22
Al. Capim Puba	38	74-B	711,30	Rua 17-A	03	32-A	1.228,62
Al. Capim Puba	40	74-B	873,00	Rua 17-A	09	28-A	853,14
Av. "E"	01	31-A	4.105,08	Rua 17-A	10	28-A	860,04
Av. "K"	05	32-A	7.282,98	Rua 17-A	13	24-A	976,02
Av. "K"	09	32-A	1.917,96	Rua 17-A	15	29-A	1.023,84
Av. "K"	10	41-A	1.023,84	Rua 17-A	16	29-A	1.023,84
Av. "K"	21	42-A	1.023,84	Rua 17-A	18	54-A	2.826,00
Av. "V"	04	"X"	592,74	Rua 17-A	19	54-A	718,38
Av. "X"	04	59-A	1.954,32	Rua 17-A	20	54-A	718,38
Av. "X"	07	57-A	2.148,48	Rua 17-A	21	54-A	718,38
Av. "X"	11	29-A	4.762,20	Rua 17-A	22	54-A	718,38
Av. "X"	12	49-A	3.469,92	Rua 17-A	23	54-A	718,38
Av. "X"	13	29-A	2.442,90	Rua 18-A	04	30-A	4.509,18
Pça. S. Dumont	01	57-A	4.535,16	Rua 18-A	05	41-A	1.023,84
Pça. S. Dumont	04	55-A	1.288,98	Rua 18-A	10	29-A	847,75
Pça. S. Dumont	08	39-A	2.076,48	Rua 27-A	01	48-A	3.068,70
Pça. S. Dumont	13	41-A	2.017,50	Rua 27-A	02	48-A	2.576,82
Rua 6-A	01	42-A	3.222,48	Rua 27-A	05	48-A	586,44
Rua 6-A	07	42-A	1.023,84	Rua 27-A	07	48-A	517,62
Rua 6-A	18	43-A	1.023,84	Rua 27-A	19	46-A	2.676,42
Rua 6-A	20	25-A	1.023,84	Rua 27-A	22	46-A	592,74

SETOR AEROPORTO

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Rua 27-A	25	46-A	916,08	Rua 33-A	16	73-A	1.437,00
Rua 28-A	09	46-A	602,64	Rua 33-A	19	73-A	833,46
Rua 28-A	10	46-A	525,24	Rua 33-A	22	73-A	833,46
Rua 28-A	17	44-A	855,00	Rua 52-A	01 e 01-A	52-A	2.635,02
Rua 29-A	14	44-A	1.077,72	Rua 59	04	60-A	775,98
Rua 29-A	15	44-A	1.077,72	Rua 59-A	09	52-A	2.556,84
Rua 30-A	12	49-A	1.643,52	Rua 67	03	70-C	1.178,34
Rua 30-A	13	49-A	808,32	Rua 67	04-B	70-A	1.484,70
Rua 31-A	07	34-A	888,06	Rua 67	08	66-A	2.554,26
Rua 31-A	11	34-A	905,28	Rua 67	10	70-C	1.170,84
Rua 31-A	21	26-A	828,84	Rua 67	14-D	"Y"	1.961,52
Rua 32-A	01	74-A	3.585,30	Rua 67	15	"Y"	2.626,14
Rua 32-A	04	43-A	916,08	Rua 67	16	"X"	2.886,24
Rua 32-A	06	44-A	592,74	Rua 67	20, 21 e 22	68-A	5.081,22
Rua 32-A	11	44-A	916,08	Rua 67	21	67-A	1.582,98
Rua 33-A	05	72-A	842,10	Rua 67	23	67-A	1.582,98
Rua 33-A	08	72-A	842,10	Rua 67	24	70-B	1.221,42
Rua 33-A	11	72-A	842,10	Rua 67	29	68-A	1.832,16
Rua 33-A	14	72-A	2.783,46	Rua 67	36	69-A	1.990,92

Goiânia, 12 de janeiro de 1.971.

Ilegível

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP.

TAXA DE ASFALTO

Edital de Notificação de Lançamento

Ficam os senhores possuidores dos imóveis abaixo relacionados, notificados na forma das leis 3.354 de 07/02/66 (sete de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e seis) e 4.299 de 28/04/70 (vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta) e do decreto 571-A de 11/11/70 (onze de novembro de hum mil novecentos e setenta), do LANÇAMENTO DA TAXA DE ASFALTO referente aos imóveis citados, e que deverá ser recolhida na TEZOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL, nesta cidade, ou impugnada no prazo de quinze dias, a contar desta publicação.

SETOR UNIVERSITÁRIO

RUA	LOTE	QUADRA	VALOR	RUA	LOTE	QUADRA	VALOR
Av. Universitária	01	85	2.774,22	Rua 231	04	53	280,92
1a. Avenida	32	56	2.067,42	Rua 232	01	52	361,68
5a. "	33	67-B	5.102,24	Rua 232	07	53	1.023,84
5a. "	31	67-B	1.649,85	Rua 232	09	53	1.023,84
Rua 227	6-A	67-B	808,32	Rua 232	11/01	53	1.911,24
Rua 227	07	67-B	808,32	Rua 232	19	57	1.023,84
Rua 227	16	67-A	1.422,60	Rua 232	21	57	1.023,84
Rua 227	21-A	67-A	808,32	Rua 232	26	52	1.023,84
Rua 229	19	55	1.526,82	Rua 232	30/04	52	6.177,24
Rua 229	21/4	55	3.971,16	Rua 233	19	52	1.023,84
Rua 230	06	53	1.077,78	Rua 239	27	89	836,28

Goiânia, 12 de janeiro de 1.971.

Ilegível

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Ata

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

(A.F.P.M.G.)

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AFPMG, QUE TEVE COMO FINALIDADE PRINCIPAL ELEGER A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA "AFPMG".

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (29.08.1970), às 10,45 horas, dentro dos 00,30 minutos após terem tomado posse os novos componentes do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia — AFPMG — eleitos em reunião da Assembléia Geral Ordinária, há 06.06.1970, tendo eleito o Presidente e Secretário do Conselho, estenderam os trabalhos e estando reunidos, passaram a fase da eleição da nova Diretoria da AFPMG, para dirigir os destinos da entidade durante o período de dois anos. Em primeiro lugar fez uso da palavra o conselheiro Elísio Gonzaga da Silva, que fez a apresentação de uma chapa que concorreria à formação da nova diretoria da entidade, na qual figurou como candidato à Presidente, assim formada: Presidente, Elísio Gonzaga da Silva; 1º Vice-Presidente, Benedito do Espírito Santo Campos; 2º Vice-Presidente, Benedito Borges de Oliveira; 1º Secretário, José Alves Vila Nova; 2º Secretário, Celso Vital Ferreira; 1º Tesoureiro, Ranulfo Cardoso Fernandes e 2º Tesoureiro, Aloisio Fernandes Gomes. Como não houve nenhuma outra apresentação de chapa, sendo notório perfeito apoio à chapa apresentada, os senhores conselheiros resolveram votar por aclamação. Houve uma observação por parte do conselheiro João Oliveira Costa, quando observou que julgava o candidato a Tesoureiro, Sr. Ranulfo Cardoso Fernandes, impossibilitado de exercer tal função, em conta das pesadas tarefas à frente da Contabilidade na Prefeitura. Isto em virtude da ausência do candidato, e estar zelando por seus interesses. Em seguida o candidato a presidente, Sr. Elísio Gonzaga da Silva, fez uso da palavra e esclareceu a todos que havia indagado ao candidato em tela e este mostrou-se interessado e disposto a concorrer ao cargo de Tesoureiro da entidade. Tudo esclarecido, não havendo mais nenhuma dúvida quanto a

formação da chapa apresentada, os conselheiros, com uma grande salva de palmas elegeram a nova Diretoria da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, que ficou assim constituída: PRESIDENTE: Elísio Gonzaga da Silva; 1º Vice-Presidente, Benedito do Espírito Santo Campos; 2º Vice-Presidente, Benedito Borges de Oliveira; 1º Secretário, José Alves Vila Nova; 2º Secretário, Celso Vital Ferreira; 1º Tesoureiro, Ranulfo Cardoso Fernandes; 2º Tesoureiro, Aloisio Fernandes Gomes. Cumprimentados pela investidura nos cargos ora assumidos, na voz do Presidente, Sr. Elísio Gonzaga da Silva, a diretoria então eleita e empossada, manifestou o desejo de promover uma feliz gestão e os seus trabalhos tenham o êxito esperado pelos associados da entidade. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual, eu José Alves Vila Nova, para constar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e os demais membros do Conselho Deliberativo. Em tempo: O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Martim Ribeiro Quintanilha, lembra que hoje 29.08.1970, a entidade faz o 6º aniversário de sua fundação e observou a coincidência de nesta data, se eleger a nova Diretoria. — Ass. José Alves Vila Nova — Secretário, Martim Ribeiro Quintanilha, João Oliveira Costa, Elísio Gonzaga da Silva, Helios de Goiás Melo, Félix Soares, Elifas Ruiz de Alencar, Benedito do Espírito Santo Campos. **NADA MAIS HAVENDO A CONSTATAR EU, CELSO VITAL FERREIRA, DATILOGRAFEI E ASSINO A PRESENTE, E AFIRMO SER VERDADE. GOIÂNIA, 07/DEZEMBRO/1.970.**

Celso Vital Ferreira
2º Secretário

VISTO:

Elísio Gonzaga da Silva
Presidente.

FIRMA RECONHECIDA

TABELIONATO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5.º OFÍCIO

Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício

Luiz Calixto Demarcki de Oliveira
Esc. Autorizado

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS